

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/023481  
RECORRENTE: PATRICIA ALCANTARA BARBOSA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000157182

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, "Transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%." Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Atuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, "transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%" com base no auto de infração lavrado no dia **21/06/2016, na Rod. BA093 km 32** – Sentido crescente –MATA DE SÃO JOAO/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, COR PRATA, Placa Policial PKD-1019 foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR -Nº DA GUIA-044201600091**.

Outrossim, fora acostado aos autos, PARECER N.º **848/2016** enviado pela PROCURADORIA JUTIDICA DETRAN/BA que cita decisão no **Processo Administrativo nº 2016003304-9 DETRAN/BA, autorizando**, em 27/06/2016 a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da Recorrente placa antiga OUU-3079, para placa trocada PKD-1019.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000157182**.

É o relatório.

#### Voto

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR Nº DA GUIA-044201600091, e ainda pelo PARECE N.º 848/2016 da PROCURADORIA JURIDICA DETRAN/BA** comunicando a decisão no **Processo Administrativo nº 2016003304-9, autorizando**, em 27/06/2017, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da Recorrente, placa antiga OUU-3079, para placa trocada PKD-1019.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Atuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pela Recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de múltiplas infrações de trânsito, e por fim, a decisão do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de OUU-3079 para PKD-1019, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000157182** lavrado contra **PATRICIA ALCANTARA BARBOSA, determinando seu consequente arquivamento**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000157182**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de janeiro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente- Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI